

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa

João Paulo Martins

Joselaine Maura Figueiredo

Nicole Vianna Riente

Fernando de Freitas Barbosa

Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino

Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira

Evelyn I. Castillo Arevalo

Gabrielle Guimarães de Souza

Roberta Cunha Marinho

Ananda Dias Mendes

Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeira

Juliana Justo de Oliveira

Taisa Nery Silva

Rafaela F. Villas Boas Chagas

Klarissa M. C. Campos Ferreira

Deolindo Barreto Lima Neto

Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin

Giovanna de Andrade Ribeiro

Isabel Alves da Rocha

Isabel Teixeira das Chagas

Lidiane da Silva Erves

Cristiane M. Saunier Flosi

Paloma Baptista de Oliveira

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE GOIÂNIA/GO****Processo n. 341447-66.2007.8.09.0051**

200703414474

BRADESCO SEGUROS S/A, empresa seguradora já qualificada nos autos, que neste ato representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO HENRIQUE MIRANDA DOS SANTOS E OUTROS** vêm, mui respeitosamente perante V.Exa., **requerer o**

CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM

Para que o D. Juízo declare nulo todos os atos a partir do despacho que determinou a retificação do polo ativo, devolvendo-se o prazo para eventual interposição de agravo de instrumento face à referida decisão, por ser medida de justiça, conforme veremos adiante.

Compulsando os autos, fora verificada que em 21/07/2009 houve a publicação da intimação que determinou a produção de prova pericial médica a ser paga pela parte requerida, tendo a mesma comprovado o seu pagamento, conforme fls. 107/108.

Assim sendo, em 26/02/2010 fora publicada decisão intimando a parte autora para que agendasse a referida perícia.

341447-66.2007-12 18/02/14 15:09 JUIZ 2. GHA

CÓPIA